

LEI Nº 161, 11 de abril de 2006.

“Fixa novos padrões de vencimentos e reajustes de cargos efetivos e comissionados, cria cargos públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O anexo IV da Lei Municipal nº. 104, de 19 de setembro de 2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Monte Formoso) passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

NÍVEIS DE CARGOS EFETIVOS		
NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	CARGOS EFETIVOS
I	350,00	Operário, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais,
II	370,00	Agente Administrativo
III	380,00	Assistente Administrativo e Auxiliar de Administração
IV	390,00	Motorista I
V	450,00	Motorista II
VI	480,00	Auxiliar de Enfermagem
VII	490,00	Operador de Máquina Pesada
VIII	500,00	Pedreiro
IX	700,00	Mecânico
X	800,00	Técnico Agrícola e Técnico em Contabilidade

NÍVEIS DE CARGOS COMISSIONADOS		
NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	CARGOS COMISSIONADOS
I	400,00	Assessor Administrativo
II	800,00	Encarregado de Almoxarifado, Diretor de Departamento e Secretário de Gabinete
III	Lei Específica	Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

Art. 2º. A tabela constante do anexo IV – Provimento de Cargos em Comissão da lei 104/2001, fica alterada ficando seus níveis conforme o demonstrado acima.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da unidade administrativa – Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO
TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Art. 4º. Fica criado na estrutura da unidade administrativa – Secretaria Municipal de Obras e Transportes o cargo efetivo de Pedreiro e o cargo comissionado de Encarregado de Almoarifado.

Art. 5º. Fica criado na estrutura da unidade administrativa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente o cargo efetivo de Técnico Agrícola.

Art. 6º. Fica aplicado a recomposição das perdas pelo poder aquisitivo da moeda, aos subsídios dos agentes políticos do Município, utilizando o índice acumulado do INPC, estabelecido em 5,05%.

Art. 7º. O art. 43 da Lei Municipal nº. 109/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – É fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor vencimento básico do professor sem habilitação mínima (leigo) do magistério municipal.

Art. 8º. O art. 44 da Lei Municipal nº. 109/2001 passa a ter a seguinte redação:

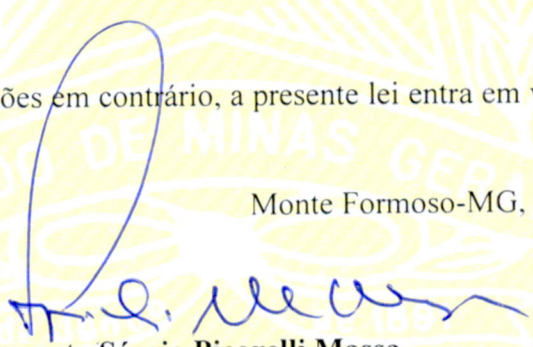
Art. 44 – É fixado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) o valor vencimento básico da carreira do magistério público municipal, exigindo-se como habilitação mínima a conclusão de curso Normal Superior ou equivalente.

Art. 9º. O art. 42 da Lei Municipal nº. 109/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 – revogado

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 11 de abril de 2006.



Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal